



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 10.854/2023

PROJETO DE LEI Nº 14.000

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí – PROAJ, que visa incentivar atividades agropecuárias, por meio de subvenção econômica, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser rateado entre as propriedades inscritas.

§1º A porção a ser beneficiada deverá, obrigatoriamente, estar inserida no território do município de Jundiaí.

§2º Para fins de concessão do benefício referido no "caput" deste artigo, o valor máximo a ser pago por hectare produtivo será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) e com o limite de 10 (dez) hectares produtivos por propriedade beneficiada.

Art. 2º O Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí – PROAJ objetiva:

- I – fortalecer o agronegócio como atividade econômica sustentável;
- II – incentivar a recuperação e conservação das áreas ambientalmente frágeis, visando a produção de água de qualidade;
- III – contribuir com a segurança alimentar e nutricional do município;
- IV – incentivar à adoção de técnicas sustentáveis de produção;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

- V – gerar empregos e rendas nas propriedades rurais;
- VI – evitar o êxodo rural;
- VII – contribuir com a melhoria na qualidade de vida da população rural e urbana;
- VIII – preservar a história, a paisagem e a cultura do Município.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:

I – Agropecuária: atividade econômica destinada tanto ao cultivo no campo como à criação de animais.

II – Hectare Produtivo: área explorada de forma econômica e racional em propriedades efetivamente produtivas em escala comercial.

III – Produtor Rural: Empresário rural, proprietário ou arrendatário, pessoa física ou jurídica que explora a terra, de maneira sustentável, com fins comerciais, por meio da agricultura e da pecuária, respeitada a função social da terra.

IV – Subvenção Econômica: subsídio financeiro concedido pelo poder público aos produtores rurais.

V – Análise Técnica: documento gerado a partir da conferência das informações prestadas no ato da inscrição, que habilita o produtor a participar no PROAJ, podendo ser complementado com vistorias de campo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica aos produtores rurais, em valor a ser definido via Decreto, por hectare, somente em áreas efetivamente produtivas em escala comercial, no Município de Jundiaí a serem pagos conforme artigo 6º desta Lei.

Art. 5º O valor da subvenção econômica repassada aos produtores rurais que aderirem ao PROAJ, será pago anualmente, por hectare produtivo, mediante a aprovação de Análise Técnica, conforme descrito no inciso V do artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo único. Poderá ser aberto mais de um edital no mesmo ano, para novas adesões ao Programa, quando da disponibilidade de recursos.

Art. 6º Será considerado apto a receber o benefício da subvenção econômica, o produtor rural que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

I – produzir em propriedade inserida integral ou parcialmente no Município, desde que a área produtiva que irá receber o benefício esteja na porção de Jundiaí;

II – seja responsável pela produção, podendo ser o proprietário ou arrendatário da área, mediante apresentação da devida comprovação documental.

III – atenda aos requisitos dos editais de chamamento.

Parágrafo único. A área produtiva inscrita no PROAJ não poderá apresentar sobreposição de beneficiários.

Art. 7º A Administração Pública Municipal publicará editais de chamamento convocando os Produtores Rurais do Município de Jundiaí a se inscreverem no PROAJ para concorrer ao recebimento do benefício.

§1º Cada edital definirá os seguintes requisitos: critérios de seleção das culturas, a qualificação dos produtores rurais aptos à participação, lista de documentos, prazos de abertura e encerramento das seleções, dentre outras informações que se julgarem pertinentes visando a melhoria contínua das atividades beneficiadas pelo PROAJ.

§2º Os requisitos elencados no §1º deste artigo serão estabelecidos pela equipe técnica do Departamento de Agronegócio e publicadas por meio de edital.

Art. 8º No caso em que seja constatada qualquer fraude ou prática ilícita que venha a induzir ao pagamento indevido pelo PROAJ, o produtor beneficiado deverá ressarcir aos cofres públicos o valor integral corrigido da subvenção.

Art. 9º As despesas previstas para a efetiva execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0903.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei por intermédio do qual a Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo através do Departamento de Agronegócio pretende criar o **Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí-PROAJ**, que visa incentivar por meio de subvenção econômica as atividades agropecuárias de cultivo no campo e à criação de animais que sejam produtivas no Município.

Em relação à **competência do Município para legislar sobre o tema**, entendemos que a pretensão encontra guarida nas matérias previstas no artigo 30, inciso I e III, em combinação com os artigos 165, III e 167, § 2º, todos da Constituição Federal, e artigos 6.º e 7.º, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município, uma vez que cabe ao Município, no âmbito de sua competência e com base em sua autonomia, tratar de assuntos de interesse local, bem como instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas.

Ademais, o Município possui a iniciativa legislativa para a presente propositura nos termos do artigo 13, combinado com o artigo 45 da Lei Orgânica de Jundiaí.

No aspecto **formal**, ressalta-se que o referido programa está previsto no art. 39, inciso I , alínea ‘b’ da Lei Municipal n.º 9.321, de 11 de novembro de 2019 (Plano Diretor do Município de Jundiaí), e o atendimento da pretensão em voga depende da apresentação à Câmara, pelo Poder Executivo, de um projeto de lei ordinária, observada as disposições legais.

No **mérito**, a propositura em apreço se justifica em razão da necessidade de incentivar por meio de subvenção econômica as atividades agropecuárias atreladas às boas práticas agrícolas e ambientais, fortalecendo o agronegócio sustentável no Município de Jundiaí.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Quanto aos impactos orçamentário-financeiros, há previsão orçamentária suficiente para subsidiar os objetivos do Programa em questão, com reserva orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual.

Diante da relevância da matéria posta, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA: 11/04/2023

PROCESSO Nº: 4/48

ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 17 UNID. GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REAPERTURAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Em atendimento ao art. 38 do Plano Diretor vigente - Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro, a Unidade de Gestão de Agronegócio e Turismo, vem instituir o Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiá - PROAJ, que visa incentivar, por meio de subvenção econômica das atividades agropecuárias, o fortalecimento do agronegócio sustentável no Município de Jundiá.

As despesas previstas para a efetiva execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.01.20.606.0188.2206.3.3.66.45.00.0903.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE. PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº	ANO

TÉRMINO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO

3. DESPESAS: PESSOAL E ENCARGOS CUSTEIO INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
001	Programa Municipal de Apoio ao Agronegócio de Jundiá		300.000,00
TOTAL		R\$ -	R\$ 300.000,00
		R\$	300.000,00

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0903		R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ -	R\$ 300.000,00
	R\$	300.000,00

4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

6. RETENÇÕES EFETUADAS:

REFERÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO				400.000,00		500.000,00
SET						
OUT						
NOV		300.000,00				
DEZ						
TOTAL 01		300.000,00		400.000,00		500.000,00
TOTAL 02		300.000,00		400.000,00		500.000,00

Gestor Orçamentária

Director do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Avanzzi, Assistente de Administração**, em 12/04/2023, às 08:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Fialho Harder, Diretora do Departamento de Agronegócio**, em 12/04/2023, às 08:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo**, em 12/04/2023, às 08:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0788026** e o código CRC **9C8C1A6A**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8872 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0010854/2023

0788026v2

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa "PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO AGRONEGÓCIO DE JUNDIAÍ - PROAJ", prevista na Ação 2206: SUBSÍDIO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária 17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0903.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e à realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

Atenciosamente,

EDUARDO ALVAREZ
Gestor de Agronegócio, Abastecimento e Turismo



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, em 11/04/2023, às 17:53, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.434/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiaisp.gov.br> informando o código verificador 0788096 e o código CRC 4CA73575.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8872 - jundiaisp.gov.br

PMJ.0010854/2023

0788096v3



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, Inc. XII, alínea a, das Instruções nº 02/2005 (TC-A-40 710/05/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art. 53, inciso II)
Manual do Demonstrativo Fiscal nº 12º Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Paralelo do MAPS

Versão 02_23
R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.274.071.781	2.811.735.866	3.142.395.400	2.931.026.813	3.121.534.133	3.263.116.473
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	637.030.506	1.027.434.704	1.164.583.500	1.187.037.732	1.232.229.439	1.283.913.300
Contribuições	39.207.765	32.769.872	33.207.000	33.039.587	35.018.292	37.037.428
Pecúnia Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	39.207.765	32.769.872	33.207.000	33.039.587	35.018.292	37.037.428
Receita Patrimonial	18.927.930	101.983.621	40.083.000	47.203.000	50.208.085	52.759.351
Aplicações Financeiras (II)	18.927.930	74.073.820	41.412.000	45.050.700	48.802.288	51.274.952
Outras Receitas Patrimoniais	929.000	27.909.800	1.540.000	1.353.000	1.405.800	1.484.400
Transferências Correntes	1.330.872.314	1.612.648.750	1.737.183.200	1.633.168.410	1.632.324.403	1.620.973.319
Demais Receitas Correntes	60.170.150	137.102.000	144.354.000	169.916.003	170.309.542	178.026.000
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	60.170.150	137.102.000	144.354.000	169.916.003	170.309.542	178.026.000
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.956.896.415	2.737.602.236	3.108.008.600	2.896.105.415	3.072.700.845	3.201.843.521
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	58.356.357	79.308.200	27.612.600	33.115.000	40.118.000
Operações de Crédito (VI)	25.954.079	30.501.114	64.217.200	25.000.000	30.000.000	39.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.577.133	299.897	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Aliações de Bens	2.577.133	299.897	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.133	21.027.727	13.710.000	2.500.000	2.000.000	5.000.000
Contribuições	-	21.027.727	13.710.000	2.500.000	2.000.000	5.000.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.637.455	3.045.526	21.000	12.000	15.000	10.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	1.637.455	3.045.526	21.000	12.000	15.000	10.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	24.374.243	15.191.000	2.012.000	3.115.000	5.118.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	208.768.999	255.853.305	316.304.300	269.084.982	282.539.331	282.638.231
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.965.694.003	2.792.036.478	3.116.659.600	2.997.777.113	3.075.815.845	3.206.961.521

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.081.689.303	2.422.010.626	2.040.020.400	2.067.564.990	2.733.931.516	2.895.516.256
Pessoal e Encargos Sociais	1.051.523.231	1.111.978.811	1.367.000.300	630.738.552	390.222.520	1.041.040.226
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.852	43.824.851	60.420.000	45.035.000	51.301.200	63.900.700
Outras Despesas Correntes	1.020.924.220	1.267.206.964	1.009.600.100	1.381.791.438	1.292.407.796	1.770.575.330
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.052.542.429	2.378.204.975	2.079.400.400	2.022.529.990	2.682.630.316	2.811.666.096
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	100.814.820	208.150.200	106.507.345	120.178.300	125.178.300
Investimentos	62.200.100	137.057.400	210.490.200	30.000.000	45.000.000	45.000.000
Investimentos Financeiros	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Investimentos Financeiros	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	62.200.100	137.057.400	210.490.200	30.000.000	45.000.000	45.000.000
Transferências de Capital (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	30.209.808	63.757.420	97.660.000	76.507.345	75.178.300	80.178.300
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.511.000	15.000.000	12.000.000	20.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	259.306.375	316.304.300	269.084.982	282.539.331	282.638.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (XV + XXI + XXII)	2.114.814.086	2.516.042.461	3.109.670.600	2.572.079.982	2.740.540.316	2.876.566.096

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XVIII)	251.609.408	245.994.017	8.489.000	315.697.127	335.275.529	330.405.425
META DA LCI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(22.036.353)	39.249.760	(35.349.760)			

Aumento Permanente da Receita			354.023.122	(228.200.407)	105.030.732	131.148.078
Ampliação das Despesas			352.525.125	(237.400.614)	70.460.320	136.017.200
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(238.502.003)	309.208.127	15.878.402	(4.872.104)

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			300.000	430.000	500.000	500.000
--	--	--	----------------	----------------	----------------	----------------

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado de impacto (valores inferiores ou iguais a zero indicam ausência de impacto ou impacto nulo)	17.20.608.000.3206.3.3.60.45.00.900

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0010954/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que cria o PROAJ - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO AGRONEGÓCIO DE JUNDIÁ, visando incentivar, por meio de subvenção econômica à atividade agropecuária, o fortalecimento do agronegócio sustentável no Município.

NOTAS EXPLICATIVAS:
Foi utilizada pelo STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeito das fontes de RPPS (RPPS-UN) para apuração do resultado, porém não apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02_23 Depois do RHC/0 2022 e antes da aprovação da LDO 2024

Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento, em 18/04/2023, às 10:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 18/04/2023, às 11:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0799694 e o código CRC 57F33823.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4588 8883 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0010854/2023

0799694v2